DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9044/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11504/2014
PROTOCOLO	:	1521562
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADOS	:	1-ANELIZE ANDRADE COELHO; 2-CIRO JOSÉ TOALDO; 3-ADILSON NUNES JARDIM; 4-ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS; 5-MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
CARGO DOS JURISDICIONADOS	:	1-GERENTE DE SAÚDE; 2-GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 3-GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO; 4-GERENTE DE FINANÇAS; 5-GERENTE DE RECEITA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 162/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, LEVANTAMENTOS E QUALIDADE DA MASSA DOCUMENTAL DE TODOS OS SETORES DO MUNICÍPIO
CONTRATADA	:	E3 INFORMÁTICA LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 89.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, LEVANTAMENTOS E QUALIDADE DA MASSA DOCUMENTAL DE TODOS OS SETORES DO MUNICÍPIO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 162/2014** - (peça 18, fls. 120-124) e do **1º Termo Aditivo** – (peca 23, fls. 152), bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

O *Acórdão AC02-G.ICN-1220/2015* (peça 30, fls. 269-270) julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 076/2014* e a formalização contratual.

O objeto da contratação recai sobre a contratação de empresa especializada para a realização de estudos, levantamentos e qualidade da massa documental de todos os setores da Prefeitura Municipal de Naviraí, com o valor de R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme instrumento contratual - (peça 18, fls. 120-124).

O *1º Termo Aditivo* (peca 23, fls. 152) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 162/2014 por mais 60 (sessenta) dias, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 10/11/2014.

Nesta oportunidade a análise recai sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do Termo Aditivo e a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 8804/2016** - (peça 32, fls. 272-276).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJ-15137/2016** - (peça 33, fls. 277-278) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do Termo Aditivo e dos atos de execução financeira.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 076/2014* e a formalização contratual foram julgados legal e regular através do *Acórdão AC02-G.ICN-1220/2015* (peça 30, fls. 269-270).

O objeto da contratação recai sobre a contratação de empresa especializada para a realização de estudos, levantamentos e qualidade da massa documental de todos os setores da Prefeitura Municipal de Naviraí, com o valor de R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme instrumento contratual - (peça 18, fls. 120-124).

No curso da execução contratual foi formalizado o *1º Termo Aditivo* (peca 23, fls. 152)

em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 162/2014 por mais 60 (sessenta) dias, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 10/11/2014.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fls. 170-263):

Valor Contratual	R$ 89.500,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 1,00
Valor Final Contratado	R$ 89.499,00
Valor Empenhado	R$ 89.499,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 89.499,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 89.499,00

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 32, fls. 275) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 162/2014 celebrado entre o Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) **e a empresa E3 Informática Ltda - me** (CNPJ Nº 12.091.164/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 33, fls. 278), *in verbis:*

> "**A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido**:
> **I – Pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 162/2014**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, §4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e com o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012; e
> **II – Pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da**

execução financeira do Contrato Administrativo nº 162/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e com o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012".

Comungo com o entendimento adotado pelo e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do Termo Aditivo e respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 162/2014** e do **1º Termo Aditivo** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF n.º 03.155.934/0001-90, representada por: Gerente de Saúde, Senhora *Anelize Andrade Coelho*, CPF/MF n.º 608.307.941-15; Gerente de Educação e Cultura, Senhor *Ciro José Toaldo*, CPF/MF nº 578.093.809-15; Gerente de Administração, Senhor *Adilson Nunes Jardim*, CPF/MF n.º 294.221.161-04; Gerente de Finanças, Senhor *Adelvino Francisco de Freitas*, CPF/MF n.º 639.793.221-49, Gerente de Receita, Senhor *Moisés Bento da Silva Júnior*, CPF/MF n.º 456.473.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **E3 Informática Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 12.091.164/0001-50, representada pela Senhora Cleisy dos Santos Engel, CPF/MF nº 418.960.840-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 162/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** aos Ordenadores de Despesas: Senhora *Anelize Andrade Coelho*, CPF/MF n.º 608.307.941-15; Senhor *Ciro José Toaldo*, CPF/MF nº 578.093.809-15; Senhor *Adilson Nunes Jardim*, CPF/MF n.º 294.221.161-04; Senhor *Adelvino*

Francisco de Freitas, CPF/MF n.º 639.793.221-49 e Senhor *Moisés Bento da Silva Júnior*, CPF/MF n.º 456.473.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator